



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES **NÃO HABILITADOS**

Nº 056 /2022.

Estabelece normas para avaliação e contratação, em regime de designação temporária de Deficiência Intelectual e Professor de Ensino Religioso NÃO HABILITADOS, para composição de cadastro de reserva em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí, ES para o ano letivo de 2022.

O Município de Guaçuí, por meio da nomeação da Comissão Municipal , faz saber que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais **não habilitados** em Designação Temporária – DT, para o exercício da função de **Professor de Educação Especial em Escolas de ensino regular para área de deficiência intelectual** e Ensino Religioso para atuar com alunos de educação infantil e 1º ao 9º ano do ensino fundamental em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí, no ano letivo de 2022, com base nas Leis Municipais nº 2.504/98 de 02 de fevereiro de 1998, nº 2.505/98 de 02 de fevereiro de 1998 e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 - O Processo de Seleção de candidatos para admissão de Professor **não habilitados** de “**Educação Especial em Escolas de ensino regular para área de deficiência intelectual e Ensino Religioso**” em regime de designação temporária, para atuar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí.

1.2 - Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.

1.3 - O cronograma para o processo de seleção de candidatos de “**Professor de Educação Especial para área de Deficiência Intelectual e Ensino Religioso**”, em designação temporária, é fixado no Anexo II deste edital.

1.3.1 Os âmbitos de atuação em que o candidato a professor em função de “**Professor de Educação Especial para área de Deficiência Intelectual e Ensino Religioso**” em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e designação são:

I. Escolas Rurais

II. Escolas de ensino regular de Educação Infantil (04 e 05 anos) e 1º ao 9º ano do ensino fundamental



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.4 Por ato do poder executivo foi constituída Comissão do Processo Seletivo composta por no mínimo 9 (nove) profissionais, a saber:

- a) três servidores da área administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- b) três servidores da área pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um servidor da Superintendência de Recursos Humanos;
- d) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) um representante do Sindicato.

1.5 Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em edital próprio, não se responsabilizando a SEME por informações não oficiais.

2- DOS CARGOS E FUNÇÕES:

2.1 - O cargo, modalidade, pré-requisitos, objeto deste processo seletivo simplificado, estão no anexo I deste edital.

3- DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 – Os vencimentos abaixo obedecem a tabela de vencimentos do magistério público do município de Guaçuí:

CARGO	NÍVEL/PADRÃO	REMUNERAÇÃO (CH 25H)
“Professor de Educação Especial para área de Deficiência Intelectual”	Nível I Padrão 1	R\$ 1.985,25

3.2 – A carga horária semanal corresponderá às necessidades das unidades escolares.

3.3 - O candidato que, no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida, poderá assinar desistência deste processo seletivo OU ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1- As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.guacui.es.gov.br no período de 14/04/2022 até às 23h59min do dia 19/04/2022, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone contato, campo de atuação, componente curricular (disciplina) seguindo a formatação estabelecida no site.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

4.4 A Secretaria Municipal de Educação (SEME) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 São requisitos para inscrição:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo conforme descrito no anexo I.

IV – Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVII e 10 do art. 37 da Constituição federal de 1998, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

V - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

VI - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preta ou parda, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.6 - 4.6 - O candidato poderá efetuar 01 (uma) inscrição para cada cargo.

4.7 – As informações prestadas na Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação (SEME) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.8 – O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento, será ELIMINADO DESTE PROCESSO SELETIVO.

4.9 Durante o processo de inscrição, o candidato poderá excluir ou mudar informações. Encerrado o prazo de inscrições determinado neste Edital, o candidato não poderá mudar nenhum dado na sua inscrição.

4.10 – Apresentar original e cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão atual, de curso na área da educação, de acordo com o anexo I, com seu respectivo histórico, **duas vias do protocolo da inscrição** impressa no site, e as cópias dos cursos para titulação de pontos declarados no ato da inscrição acompanhado dos documentos originais em envelope ofício identificado.

Parágrafo Único - Não havendo veracidade dos documentos declarados no protocolo de inscrição, o candidato será eliminado.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- a) 1ª ETAPA – inscrição: será realizada eletronicamente através do site www.guacui.es.gov.br e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no anexo I deste Edital.
- b) 2ª ETAPA – Chamada e Comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória do pré-requisito e títulos declarados para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 10. As convocações dos candidatos classificados serão feitas em edital próprio em 1ª chamada no site <https://guacui.es.gov.br> e sequencialmente pela SEME via e-mail. Para fins das chamadas à Secretaria Municipal de Educação DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que a SEME possa comprovar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. A SEME deverá estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local, data e horário determinado. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e RECLASSIFICADO para o final da lista.

6- DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

6.2 Cursos de atualização, capacitações na área da educação; desde que o certificado/declaração de uma instituição pública regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição, os conteúdos programáticos, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, desde que tenham sido declarados na inscrição. Para efeito de pontuação serão considerados cursos a partir de 20 horas.

6.2.1 No quadro nº 01 (um) do anexo III, o (a) candidato (a) somente poderá apresentar 01(um) certificado/diploma de Doutorado Stricto Sensu, 01(um) certificado/diploma de Mestrado Stricto Sensu e 1(um) certificado/diploma de Especialização/Pós-Graduação Latu Sensu.

6.2.2 No quadro nº 02 (dois) do anexo III, o (a) candidato (a) poderá apresentar até 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de igual ou superior a 121 horas; 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de 81 a 120 horas; 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de 41 à 80 horas; 2(dois) Certificados/diplomas com a carga horária de 20 a 40 horas, 02(dois); 01(um) certificado/diploma em Metodologia Ativas/Tecnologias, com carga horária, em cada categoria de acordo com o anexo III.

6.2.3 Na atribuição de pontos para o incentivo de Qualificação no Formato de formação continuada em Metodologia Ativas/Tecnologias limita-se a apresentação de um título na letra E especificados no quadro 02 (dois).



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.4 Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES nº 1/2018 DE 06/04/2018 (Lato Sensu)
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	RES. CNE/CES nº 4/2018 DE 17/12/2018. (Lato Sensu)
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

6.2.5 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- a) Menção da área de conhecimento/concentração;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Não concomitância com a graduação;
- c) Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

6.2.6 Os cursos de Pós-Graduação "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), oferecidos por Universidades desde que na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação.

Parágrafo Único – Somente as Faculdades Credenciadas ou Recredenciadas com cursos reconhecidos pelo CNE/MEC estão autorizadas a expedir diplomas do mestrado e ou doutorado com validade nacional, estando disponibilizados para consultas no site www.capes.gov.br plataforma sucupira.capes.br.

6.2.7 O certificado de conclusão de curso Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação, somente terá validade para pontuação, com aprovação de Monografia. Nos certificados a partir de Fev/2018, deverá conter Projeto Pedagógico de Curso (PPC); sendo computado até 01 (um) curso Lato Sensu e que o período de realização do curso não seja concomitante com a graduação que é o requisito exigido para atuação no cargo, e oferecido por Universidade com respectivo histórico escolar. Todos os certificados deverão estar de acordo com as resoluções discriminadas no Item 6.2.4.

6.2.8 Para atribuição de pontos dos títulos referente ao quadro nº 02 (dois) serão considerados até 09 (nove) títulos, oferecidos em parceria com o MEC/FNDE, secretaria estadual e municipal de educação de **02/02/2018 a 30/03/2022**, com a devida comprovação, e obedecerá aos critérios definidos no anexo III, quadro nº 02 (dois) deste Edital.

7- É REQUISITO PARA ATUAR

7.1 Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo conforme descrito neste Edital no anexo I

8- DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados por cargo e componente curricular (disciplina), observada à lista correspondente a reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros e Indígenas.

8.2 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de 04 (quatro) listas, por cargo e componente curricular, a saber:

8.2.1 Lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas;

8.2.2 Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como deficientes;

8.2.3 Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como negros;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2.4 Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como indígenas.

8.2.5 A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos no anexo III do presente Edital.

8.3 A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site www.guacui.es.gov.br do município.

8.4 É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado neste processo seletivo.

9- DO DESEMPATE

9.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.1.1 Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 01 (um) do anexo III;

9.1.2 Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 02 (dois) do anexo III;

9.1.3 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

9.1.4 Sorteio.

10- DA CHAMADA

10.1 A chamada das vagas surgidas durante o ano letivo, depois da chamada inicial, será efetuada pela SEME, até o final desse Processo Seletivo. Será realizada por e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

10.2 O não comparecimento do candidato no momento da chamada, implicará na RECLASSIFICAÇÃO do candidato no final de lista.

10.3 Uma vez designado para vaga não será permitido troca para outra unidade escolar da rede municipal de ensino.

10.4 No ato da chamada, verificar-se-á a compatibilidade de horários como condição para acumular cargos, respeitando o artigo. 37 XVI – alínea a, b e c da Constituição Federal.

10.5 O candidato que for designado para 25 horas ou menos, não poderá desistir parcialmente das aulas exceto a juízo da Secretaria Municipal de Educação.

10.6 O candidato que escolher assumir a vaga e o número de aulas e desistir posteriormente ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2022 e 2023 no Processo Seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí– ES.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.7 No ato da chamada o candidato deverá trazer os documentos originais para autenticação e anexar 02 (duas) vias do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificado (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato), bem como a documentação necessária, a saber:

10.7.1 Cópia legível da Registro Geral (RG) e do CPF;

10.7.2 Cópia da Carteira de Registro Profissional (Professor de Educação Física);

10.8.3 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);

10.7.4 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;

10.7.5 Cópia do Certificado de Reservista (se homem);

10.7.6 Cópia da Carteira da Classificação Sanguínea;

10.7.7 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

10.7.8 Cópia da Certidão de Casamento (se divorciado (a) ou viúvo (a) com averbação;

10.7.9 Cópia do CPF do cônjuge;

10.7.10 Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e cópia do CPF;

10.7.11 Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil Ou Caixa Econômica Federal;

10.7.12 Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo IV;

10.7.13 Cópia do Diploma, Certidão ou Declaração de conclusão da graduação em área da educação, com o seu respectivo histórico. Para a área de Educação Especial em Deficiência Intelectual, curso com 120 horas ou mais, como pré-requisito e para Ensino Religioso, formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, como pré-requisito;

10.7.14 O curso apresentado como pré-requisito não pode ser utilizado como título no quadro 2 do anexo III;

10.8 Cópias dos cursos de atualização, capacitações na área da educação; desde que os certificado/declaração de uma instituição pública regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição, os conteúdos programáticos, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, em envelope ofício devidamente identificado (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato), desde que tenham sido declarados na inscrição.

10.9 Para efeito de pontuação serão considerados cursos a partir de 20 horas.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - Não serão computados pontos em titulações apresentadas como pré-requisitos neste edital.

11- DAS VAGAS:

11.1 O preenchimento de vagas, para a função de “Professor para Sala de Recursos” será feito de acordo com a necessidade da rede municipal de Ensino de Guaçuí.

12 - DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 O contrato temporário terá a duração de acordo com o calendário aprovado pela SRE.

12.2 A dispensa do ocupante do cargo de “Professor para Sala de Recursos” dar-se-á:

12.2.1 Expirado o prazo do contrato;

12.2.2 Assunção do funcionário efetivo

12.2.3 – Redução de turmas;

12.2.4 – Não desempenhar satisfatoriamente a função de acordo com a avaliação do Gestor e Conselho Escolar.

12.2.5 – Obter 03 (três) faltas sem justificativa;

12.2.6 – Faltar 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe e reuniões pedagógicas;

12.2.7- Atraso na entrega das documentações trimestrais;

12.2.8 - A pedido do contratado;

12.2.9 - Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

12.2.10 - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar, estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí.

13 - DO PROVIMENTO E PUBLICAÇÃO

13.1 - O candidato poderá ter 01 (um) vínculo e a carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais para a função de Deficiência Intelectual e Professor de Ensino Religioso. A extensão de carga horária para Designação Temporária só poderá ocorrer depois de concluída a chamada de todos os inscritos habilitados, podendo ter no máximo, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 - Concluído o processo de seleção e escolha de **DT** de que trata este Edital, sempre que necessário, a **SEME** viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

14.2 - O candidato classificado deverá manter seu endereço residencial, e-mail e número de telefone atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação, visando eventuais convocações



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

14.3 – A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta seleção de professores em regime de contrato temporário, tais como se acham estabelecidas neste edital.

14.4- A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos constatados no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.5 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, incluídas as horas atividades (planejamento pedagógico), conforme já estabelecido pela unidade escolar, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

14.6 – Na avaliação de desempenho, a ser verificada pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar onde o contratado estiver localizado, através de relatório fundamentado e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional acarretará:

a) Rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente;

b) Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses do corrente ano.

14.7- O critério de assiduidade e a participação nas reuniões de planejamento pedagógico serão fundamentais na avaliação de desempenho fundamental.

14.8 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

14.9- Fica eleita a Comarca de GUAÇUÍ-ES o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

14.10 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.11 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão municipal e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

14.12 – O prazo de validade do Processo seletivo será para o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2023, de acordo com interesses da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - Se prorrogado o prazo deste edital, para efeito de chamada a SEME voltará a lista dos classificados, começando pelo 1º (primeiro) em ordem crescente. Seguir-se-á rigorosamente a classificação até o preenchimento das vagas existentes, e ou, que surgirem no decorrer do ano letivo de 2023.

Guaçuí, 13 de abril de 2022

ENILDES ROSA QUEIROZ ANDRADE
Presidente da Comissão

SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Secretária Municipal de Educação

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFESSORES PARA SALA DE RECURSOS **NÃO HABILITADOS**
Nº 056/2022.

ANEXO I

REQUISITOS PARA ATUAR

CARGO	MODALIDADE/ ETAPA	COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINA)	PRÉ-REQUISITO
Professor MaMPA ou MaMPB – Atendimento Educativo Especializado para área de Deficiência Intelectual.	Educação Infantil (4 ou 5 anos) Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	Deficiência Intelectual	Licenciatura plena em qualquer área da Educação; Diploma, Certidão ou Declaração de conclusão da graduação com o seu respectivo histórico. E Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos; OU Certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES; OU Certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES; OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			OU Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES
MaMPB Ensino Religioso	Ensino Fundamental	Ensino Religioso	Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

ANEXO II – Não habilitados

CRONOGRAMA

AÇÕES	DATA PROVÁVEL	LOCAL
Divulgação Oficial do Edital	14/04/2022	www.guacui.es.gov.br
Período de Inscrição	14 a 19/04/2022	www.guacui.es.gov.br
Divulgação da Classificação dos Candidatos	20/04/2022	www.guacui.es.gov.br



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

Quadro 1

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (Escolher 1(um) título neste quadro)	VALOR ATRIBUÍDO
A – Doutorado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado	20,0
B - Mestrado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado	15,0
C - Especialização/Pós Graduação Lato Sensu. Apenas 1(um) certificado.	10,0

Quadro 2

CAPACITAÇÃO (Escolher até 11(onze) cursos neste quadro, sendo 2(dois) cursos nas letras (A, B, C, D) e 1(um) curso na letra (E))	VALOR ATRIBUÍDO
A - Cursos de formação continuada com carga horária igual ou superior a 121 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	8,0
B - Cursos de formação continuada com carga horária de 81 a 120 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	6,0
C - Cursos de formação continuada com carga horária de 41 a 80 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	4,0
D - Cursos de formação continuada com carga horária de 20 a 40 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	2,0
E - Atribuição de pontos para o Incentivo de Qualificação no Formato de Formação Continuada em Metodologia Ativas/Tecnologias, com carga horária, promovidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com carga horária IGUAL OU SUPERIOR a 120 (cento e vinte) horas, realizado no ano de 2020 e até a data de publicação do edital. (Apenas 01 (um) certificado).	4,0



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____ portador (a) do CPF Nº _____ e RG. Nº _____ declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- Dois cargos de Professor;
- Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Guaçuí/ES, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, abaixo
assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, filho
de _____ e de
_____, estado civil
_____ residente e domiciliado à
_____ CEP
nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº
_____, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº
_____/_____, declaro, sob as penas da lei, que sou:

() preto () pardo () indígena.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Guaçuí/ES, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular